



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº : 58659/17  
ENTIDADE : Município de MEDIANEIRA  
INTERESSADO : Ricardo Endrigo  
ASSUNTO : Embargos de Declaração  
INSTRUÇÃO Nº : 2409/17

**EMENTA:** *Alerta ao Poder Executivo Municipal de MEDIANEIRA. Recálculo da despesa som pessoal: mantida a extrapolação do limite para a despesa total com pessoal.*

### I. DOS FATOS

Trata-se de processo de Alerta ao Município, instaurado em decorrência da extrapolação do limite para a despesa total com pessoal, nos termos do artigo 283 do Regimento Interno e com fundamento no artigo 59, III e §1º, II, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), constatada no relatório da Análise da Gestão Fiscal relativa ao período de apuração encerrado em 30/06/17.

Após a expedição do Alerta por meio do Acórdão 6347/16-S2C (peça 45), o Interessado apresentou embargos de declaração por meio da petição à peça 48, solicitando considerações acerca da documentação acostada às peças 20 a 45. Em cumprimento ao Despacho 228/17-GCNB (peça 54), vieram os autos a esta Coordenadoria a fim de que aprecie se, à luz dos referidos documentos, resta mantida em sua integralidade a instrução 5731/16-COFIM (peça 17).

### II. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Com relação à extrapolação verificada, o Interessado solicitou a revisão do cálculo da despesa com pessoal, tratada na Instrução 274/17-COFIT (peça 57).

O recálculo apontou para um percentual de 54,13% (cinquenta e quatro vírgula treze por cento) na data-base de 30/06/16, ainda acima do limite máximo previsto no art. 20 LRF, mantendo-se, portanto, inalteradas as conclusões quanto a emissão de alerta por extrapolação do limite máximo para a despesa total com pessoal, nos termos do art. 59, III e § 1º, II, da LRF.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Coordenadoria esta Unidade ratifica a manifestação da instrução 5731/16-COFIM pela expedição de Alerta ao Poder Executivo, em razão da extrapolação do limite para a despesa total com pessoal. Diante do percentual verificado, impõem-se ao ente as restrições contidas no artigo 22, parágrafo único, da LRF.

Adicionalmente, propõe-se o deferimento do pleito de recálculo da despesa com pessoal nos termos indicados pela COFIT:

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido
30/06/2016	R\$ 103.422.415,05	R\$ 55.983.155,74	54,13%

**Acata a presente manifestação, devem os autos retornar a esta Coordenadoria para registro do novo índice.**

Por fim, esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes destes autos e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios do Tribunal de Contas.

COFIM, em 1 de setembro de 2017.

Ato emitido por:

Anderson Luis de Moraes – Analista de Controle – Matrícula 51.115-3

Encaminhe-se ao **Relator**, em atendimento ao Despacho.

Ato encaminhado por:

EDNILSON DA SILVA MOTA – Coordenador – Matrícula 51.239-7